



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 012/2025



Protocolo: 061107



14/01/2025 17:36

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 12/2025

**DISPÕE SOBRE A AMPLA
PUBLICIDADE DOS DIREITOS DA
PESSOA PORTADORA DE
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).**

A Câmara Municipal de aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a ampla publicidade dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) nos órgãos públicos e em seus respectivos canais oficiais de comunicação.

Art. 2º A publicidade de que trata o art. 1º deverá ser feita, notadamente, por meio dos sítios eletrônicos dos órgãos governamentais e difundida nas respectivas unidades de modo a facilitar o acesso às informações e a visibilidade pela sociedade.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* conterà informações acerca dos seguintes direitos da pessoa acometida de neoplasia maligna:

I - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - saque do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

III - auxílio-doença;

IV - aposentadoria por invalidez;

V - Programa de Saúde Familiar - PSF no Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - isenção de Imposto de Renda (IR) na aposentadoria, reforma e pensão;

VII - isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na compra de veículos adaptados;

VIII - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

IX - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;

X - cirurgia plástica reparadora de mama - reconstrução mamária;

XI - prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos, na forma da Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009;

XII - início do tratamento em até 60 (sessenta) dias, na forma da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

XIII - uso de medicamentos em desenvolvimento - Programas de Acesso Expandido, Uso Compassivo e Fornecimento de Medicamento Pós-Estudo, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 38, de 12 de agosto de 2013.

§ 2º A publicidade dos direitos previstos no § 1º não exclui outras decorrentes de novas normatizações referentes aos direitos das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025.



Adelió Carlos da Silva
Vereador